



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4960/**MAP** – 2 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO Nº. 339/X/3ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2654 de 1 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>4602</u> Processo N.º <u>02/03/2007</u>

2009 07 01 02654 -

Exma. Senhora
Dr.ª Maria José Ribeiro
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 Lisboa

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 339/X (3.ª) AC 28 DE ABRIL DE 2008.

Encerramento do Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos (CIDEC)

Em resposta ao ofício n.º 4769/MAP de 6 de Maio de 2008, formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Bloco de Esquerda, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª do seguinte:

O *CIDEC* é uma associação privada sem fins lucrativos de utilidade pública fundada em 1984 por docentes e investigadores universitários.

Pela própria natureza jurídica da instituição em causa, e segundo o Princípio da autonomia privada, não pode o Estado imiscuir-se na sua gestão ou funcionamento.

Não obstante, obriga-se o Estado, no âmbito da legislação vigente, à prévia verificação dos requisitos legais necessários para que qualquer entidade possa ser beneficiária de apoio comunitário no âmbito dos projectos a que, voluntariamente, se candidate.

Essa verificação foi escrupulosamente cumprida.

É nesse sentido que, teve o *CIDEC* pagamentos suspensos no âmbito do POEFDS, por não apresentação de certidão comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, nos termos da alínea f) do artigo 22.º da Portaria n.º 799-

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

B/2000, de 20 de Setembro, requisito sempre verificado no processo de candidatura mas que se exige novamente aquando dos pagamentos finais.

Acresce ainda que, de acordo com informação obtida junto do Gabinete de Gestão do POEFDS, o *CIDEC* não procedeu à entrega do pedido de pagamento de saldo relativamente a estes pedidos de financiamento. Neste contexto, foi decidida proposta de revogação destes pedidos de financiamento para recuperação das verbas entretanto pagas, tendo sido o *CIDEC* notificado dessa decisão a fim de que pudesse nos termos da legislação em vigor, pronunciar-se em sede de audiência prévia quanto à mesma. Não tendo a entidade usado dessa prerrogativa, foi adoptada, em 18 de Setembro de 2008, a respectiva decisão de revogação dos apoios, com o consequente pedido de restituição das verbas entretanto pagas.

O Estado não pode senão utilizar os mecanismos legais à sua disposição para fazer ressarcir o erário público (nacional ou comunitário), *i. e.*, iniciando o processo de restituição voluntário das quantias já adiantadas e, caso não seja ressarcido, recorrendo à via coerciva através do processo de execução fiscal e aos tribunais no plano cível e/ou criminal consoante os factos apurados. Este procedimento tem vindo a ser seguido em todos os casos em que é aplicável.

No caso, já se encontram em curso vários processos de execução coerciva para efeitos de recuperação de verbas decorrentes de apoios concedidos ao *CIDEC* no âmbito do QCAIII.

Relativamente às queixas dos formandos e formadores, importa esclarecer, como ponto prévio, que a relação contratual do Estado Português é com a associação *CIDEC*.

Porém, o incumprimento no pagamento aos formandos e formadores, caso venha a confirmar-se, releva para efeitos da elegibilidade da despesa e, eventualmente, da suspensão dos pagamentos por parte do Gestor do programa, nas situações em que o projecto não está ainda encerrado e obedece a um procedimento pré-estabelecido.

Esse procedimento pode ser sintetizado da seguinte forma, a saber:

As entidades financiadas comprometem-se a possuir um rigoroso processo contabilístico (*cfr.* artigo 17.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro) a par de uma conta bancária específica e exclusiva, para efectuarem todos os pagamentos com

Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

fundos (sob pena de revogação do pedido de financiamento – *cfr.* alínea *p*) do n.º 1 do artigo 23 da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro);

Assim,

- i. Tratando-se de falta de pagamento, a denúncia dá sempre lugar a uma averiguação, em *desk*, consubstanciada na solicitação às partes de documentos de prova do que afirmam. No caso da entidade estes elementos são o recibo, o cheque e/ou extracto de conta bancária que prove o pagamento;
- ii. No caso da entidade não enviar os elementos solicitados, procede-se à redução da despesa em causa, por reabertura do processo. Em sede de audiência prévia à decisão a entidade pode vir entregar os documentos em falta, arquivando-se o processo. Caso contrário o processo avança para restituição.
- iii. Caso a entidade financiada não reembolse o Programa, inicia-se a fase judicial de execução coerciva das quantias indevidamente pagas.

No que concerne aos putativos lesados (formandos e formadores), em meados de 2006, surgiu no POEFDS a primeira denúncia por falta de pagamento de formandos.

A denúncia de 2006 seguiu o normal processo de averiguações para casos análogos e de acordo com o já sintetizado.

Fruto das diligências referidas em (i) veio a confirmar-se o efectivo pagamento dos subsídios, se bem que tardiamente, face ao *terminus* da formação. Por essa razão foi a queixa arquivada.

Porém, já no decurso de 2007, assistiu-se a um agravar do número de denúncias de formandos e formadores, sendo que em todas elas o motivo foi a falta de pagamentos.

Estas denúncias concentram-se nos pedidos de financiamento que, nesta data, se encontram já revogados

Em 25 de Julho de 2008, o IGFSE informou os Formandos e Formadores do CIDEC, em resposta a uma reclamação colectiva, das diligências realizadas relativas a este processo.

Não pode porém, o Estado, por imperativo legal (Princípio da separação de poderes) substituir-se à justiça numa relação contratual de direito privado como a que subjaz entre a associação em causa – o CIDEC - e os seus formandos e formadores, e em que o

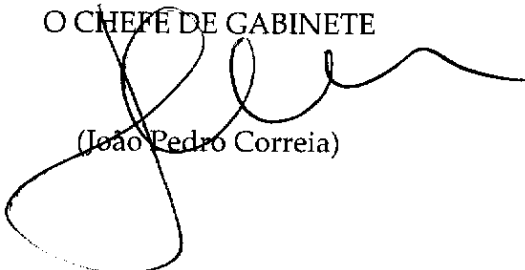
Ministério do Trabalho e Solidariedade Social

Gabinete do Ministro

Estado não é sequer parte, não obstante de, como já se referiu, a estes como ao Estado, assistirem todos os mecanismos legais para fazer valer os seus direitos.

Com os melhores cumprimentos, *essoms*

O CHEFE DE GABINETE


(João Pedro Correia)